DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1735A | Página 1 de 7 | Terça-feira, 22 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.291, DE 16 DE ABRIL DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG) JUNTO AO IIRGD INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT NO MUNICÍPIO".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Altinópolis autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da indicadas pela Prefeitura de Altinópolis.

§ 1º - Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Altinópolis promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2° - As despesas decorrentes com objeto desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de abril de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial importância de R$ 106.981,76, distribuídos as seguintes dotações:

Superav Financeiro

07	02	00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
371		08.241.7000.2108.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 044	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
372		08.241.7000.2108.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 044	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
373		08.241.7000.2108.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 044	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
374		08.241.7000.2108.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.969,64	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 044	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
07	03	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE		
375		08.243.7000.2102.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 016	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANCA E ADOLE		
376		08.243.7000.2102.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 016	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANCA E ADOLE		
377		08.243.7000.2102.0000	GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.012,12	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 03 00	
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 016	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANCA E ADOLE		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de: Superávit Financeiro: 106.981,76.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de abril de 2.025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o número de vagas para a função gratificada cuidador escolar prevista na Lei Complementar 218/2025".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criadas mais 10 (dez) funções gratificadas de Cuidados Escolar, alterando-se o disposto no inciso II do art. 35 da Lei Complementar n.º 218/2025, a saber:

Art. 35 (...)
(...)
II - Funções gratificadas:

Quant.	***Nome do Cargo***	***Ref.***	***A ser ocupado por:***
02	*Gestor de Atividades Complementares*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Gestor de Cadastro de Alunos e Docentes*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Gestor do Serviço de Atendimento Multidisciplinar*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
04	*Gestor de Atividades Pedagógicas Infantil*	*50% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
10	*Gestor de Procedimentos Administrativos Escolar*	*50% dos vencimentos*	*servidor efetivo*

15	*Professor Coordenador*	*30% de 30 horas/aula semanais*	*servidor efetivo*
25	***Cuidador Escolar***	***30% dos vencimentos***	***servidor efetivo***
01	*Gestor de Alimentação Escolar*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Gestor de Esportes*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Gestor de Compras e Orçamentos*	*50% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Responsável de Pessoal*	*50% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
01	*Gestor de Atividades do Núcleo de Atividades de Convivência e Extracurriculares – NACE*	*100% dos vencimentos*	*servidor efetivo*
08	*Monitoração de Práticas Integrativas do NACE*	*50% dos vencimentos*	*servidor efetivo*

Artigo 2º. A fim que se torne possível prover as vagas para a função gratificada de cuidador escolar, fixa alterado o ano Anexo II da Lei Complementar n.º 218/2025, referente ao seguinte item

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E OS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	***ATRIBUIÇÕES***	***REQUISITOS***
Cuidador Escolar	*Executa atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais; auxilia alunos portadores de necessidades especiais; permanece com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; auxilia os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais; acompanha os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas; ajuda os alunos com necessidades em suas atividades de vida diária: alimentação, higiene pessoal, locomoção e atividades extras; zela pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo.*	*Curso de cuidador de alunos com necessidades especiais*

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 16 de abril de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1735A | Página 7 de 7 | Terça-feira, 22 de abril de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta dispensa de licitação sob nº 40/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na representação da Prefeitura Municipal de Altinópolis junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a orientação e o apoio técnico à Alta Administração Municipal na implementação de recomendações pretéritas e na prevenção de futuros apontamentos, auxiliando diuturnamente no estabelecimento de uma praxe administrativa condizente com a jurisprudência da referida Corte de Contas. Os interessados poderão enviar propostas até o dia 25/04/2025, nos meios especificados no aviso de dispensa disponibilizado no site altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 22/04/2025. Huelder Donizete Malagutti Ferreira– Prefeito Municipal.

.....